

O PAPEL DO ENFERMEIRO FRENTE AOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA INFANTO-JUVENIL NO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS

Alessandra Alvim Couto Autor¹

Fernanda Cristina De Souza¹

Rhanna da Silva Lima²

Andryelli Aires de Moraes³

rhannalima.enf@gmail.com

ÁREA DO CONHECIMENTO: CIÊNCIAS DA SAÚDE

RESUMO

O presente estudo tem como área de interesse a enfermagem e a saúde da criança e tem como questão norteadora quantificar os casos de violência doméstica infantil no município de Três Rios e o papel do enfermeiro frente a esses casos. Esse assunto é uma questão de saúde pública e uma violação dos direitos humanos, onde a violência pode ser de forma física, psicológica, moral, sexual. As crianças e adolescentes que sofrem violência doméstica necessitam de um cuidado holístico e o enfermeiro junto a Equipe Multidisciplinar e com o auxílio de alguns programas, como o Programa de Saúde na Escola e o Projeto de Cultura de Paz pode agir na prevenção desses casos. A abordagem metodológica do estudo consiste em uma revisão sistemática de literatura em bases de dados nacionais e internacionais, com idiomas português e inglês, de caráter quantitativo, exploratório, com recorte temporal de no mínimo 5 anos. Ao longo do trabalho busca-se encontrar o número de casos, analisando se há aumento, prevalência ou subalternidade acerca do tema a ser pesquisado de maneira atualizada e como o enfermeiro pode atuar diante desse cenário.

PALAVRAS-CHAVE: enfermagem; maus-tratos; violência infantil, prevenção.

1 INTRODUÇÃO

O artigo 2º da lei 14344/22, termina que configura violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano patrimonial. No âmbito do domicílio ou da residência da criança e do adolescente, compreendida como o espaço

¹ Acadêmicas de Enfermagem – Faculdade Vértix Trirriense - Univértix

² Docente da Faculdade Vértix Trirriense - Univértix. Pós-graduada em docência do ensino superior pela Faculdade Vértix Trirriense. Pós-graduada em docência do ensino superior em libras pela FAVENI. Mestranda de enfermagem pela escola de enfermagem Anna Nery - UFRJ

³ Bacharel em Enfermagem- Mestre em Enfermagem - Docente da Faculdade Vértix Trirriense - Univértix

de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas. (JUSBRASIL,2022).

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2022, entre os crimes não letais contra crianças e adolescentes de zero a 17 anos, foram registrados no Brasil, 19.136 casos de maus-tratos e 18.461 de lesões corporais em violência doméstica, entre outras violações de direitos. Já no que se refere a crimes letais, o registro contabiliza 2.555 crianças ou adolescentes vítimas fatais de violência. O levantamento “Maus-tratos entre crianças e adolescentes: perfil inédito das vítimas e circunstâncias desse crime no Brasil”, também produzido pelo Fórum, aponta ainda que 81% dos crimes dos maus-tratos ocorreram nas residências, percentual que varia de acordo com a faixa etária da vítima. E, reforçando a necessidade de notificações mais aprofundadas, apenas 8% dos registros apresentam a informação sobre a relação entre agressor e vítima. (Farias; Erika, 2023).

O canal de denúncias “Disque 100”, da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), registrou 73,9 mil violações a partir de 11,3 mil denúncias no período de 8 a 14 de fevereiro, tendo um crescimento considerável de casos comparados ao ano de 2023, que foram registradas 53,5 mil violações por meio de 8,1 mil denúncias. (Brasil, 2024).

A Lei nº 8.069/1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), impõe ao Estado e a sociedade obrigações e deveres com as crianças e adolescentes, assegurando-lhes “todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”. Quando se fala em políticas públicas para crianças e adolescentes, é fundamental reforçar todos os direitos previstos no artigo 227 da Constituição, que na área da infância e juventude, vai envolver todas as ações do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), previstas no ECA. “E para o desenvolvimento dessa criança ou adolescente é imprescindível garantir todos os direitos”. O SGDCA foi implantado em 2006, com o objetivo de fortalecer a implementação do ECA e garantir uma proteção integral à infância e

adolescência. De acordo com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Sistema articula e integra vários atores sociais – de instâncias públicas governamentais e da sociedade civil – que atuam para garantir que os direitos humanos se concretizem na vida das crianças e adolescentes em todo o território brasileiro. (Farias; Erika, 2023).

A violência doméstica contra crianças e adolescentes pode ser considerada um problema de saúde pública, onde os profissionais de saúde devem buscar estratégias para prevenir os agravos. Sabe-se que existem diversas formas de violência, onde requer diferentes abordagens por conta de sua complexidade social, onde crianças e adolescentes são prejudicados em seu desenvolvimento físico, psíquico e social. (Farias, 2023).

O profissional Enfermeiro junto a Equipe Multidisciplinar, deve contribuir para a diminuição desses casos, se responsabilizando legalmente em realizar as notificações e prestar assistência a essa população infanto-juvenil. Uma estratégia eficaz para a prevenção destes acontecimentos é o programa de saúde na escola (PSE), onde os profissionais de saúde somados aos educadores podem identificar vulnerabilidades que comprometem o desenvolvimento dessas crianças e adolescentes que se encontram em situações de violência doméstica. A partir deste conteúdo apresentado, esse artigo tem como objetivo identificar os casos de violência contra essas crianças e adolescentes e quantificá-las pela faixa etária dessa população infanto-juvenil, além de apresentar as práticas do enfermeiro acerca desses casos de violência. (Farias, 2023)

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

1. Prevenção e Cultura de paz

Como são assegurados os direitos da criança e do adolescente?

Os direitos são assegurados mundialmente pela convenção dos direitos humanos e pelos protocolos facultativos reafirmados pelo Brasil na Constituição Federal (1988) e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), bem como em políticas setoriais do governo referentes à área de saúde. (Ministério da Saúde, 2010).

A prevenção de violências e a promoção da cultura de paz incluem ações e estratégias de prevenção de acidentes, definidas como um dos eixos estratégicos da Coordenação de Atenção à Saúde da Criança e Adolescente (CACRIAD/DGCI/SAPS/MS) para desenvolver um conjunto de ações para a proteção integral aos direitos fundamentais da criança, para que não sofram qualquer forma de negligência, discriminação e exploração, violência, crueldade e opressão, conforme definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). (Ministério da Saúde).

No artigo Dimensões dos maus Tratos contra crianças e adolescentes, escrito e publicado por Daphne Arvellos Dias (2021), apresenta os conceitos de algumas formas de violência e como muitas vezes esses casos podem acabar passando despercebidos.

Negligência, violência física, sexual e emocional são formas de violações de direitos às quais crianças e adolescentes são constantemente submetidos. “Nós podemos reunir essas quatro dimensões na definição de maus-tratos – práticas de cuidado consideradas impróprias pela cultura, sempre dentro de determinado período histórico e de determinada sociedade”, explica Niva Campos, psicóloga e supervisora da Seção de Atendimento à Situação de Risco da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal (SEASIR/VIJ-DF). (Dias, 2021).

Além de violar direitos, práticas de maus-tratos têm efeitos nocivos que podem se prolongar no tempo – por isso a importância de sua identificação, denúncia e prevenção. Entre as consequências das formas de violência e da negligência estão atrasos no desenvolvimento afetivo e outras sequelas psicoemocionais. “Elas podem resultar em adultos socialmente passivos, emocionalmente insensíveis, com dificuldade de confiar e estabelecer relacionamentos e com ambivalência afetiva”, exemplifica Niva. A supervisora da SEASIR acrescenta que as vítimas têm maior tendência à depressão, fora casos extremos que terminam com a morte do jovem (Dias, 2021).

1.1 Negligência

A negligência deve ser considerada de modo amplo. Ela ocorre ao se desconsiderar o cumprimento de direitos básicos de crianças e adolescentes. Entre

os exemplos de negligência está o não atendimento das necessidades de higiene, de repouso, de alimentação, de acesso à saúde, incluindo tratamentos especializados necessários ao bom desenvolvimento e à estimulação precoce (Dias, 2021).

1.2 Violência física

De acordo com Niva Campos, Muitas vezes a violência física vem acompanhada de justificativa dos responsáveis que a desconsideram como possíveis maus-tratos. No entanto, o artigo 18-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que crianças e adolescentes têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante como formas de correção. “Os pais devem ser responsáveis, pensar em outras formas de impor limites, que são necessários, e educar seus filhos sem o uso da violência física. (Dias, 2021).

1.3 Violência sexual

Reginaldo Torres, supervisor do Centro de Referência para Proteção Integral da Criança e do Adolescente em Situação de Violência Sexual da VIJ-DF (CEREVS), afirma que os principais autores desse tipo de violência são membros da própria família que ocupam a posição de poder e autoridade em relação às crianças e aos adolescentes. Além de confusão nas percepções da criança, do apelo afetivo, as vítimas ainda são frequentemente pressionadas a manter as violações em segredo. “Para ter acesso a essas evidências, é preciso que estejamos mais próximos afetivamente e genuinamente interessados em sua proteção”, diz o supervisor.

Além de abusos físicos e estupro, considera-se violência sexual a exposição de crianças a situações e conteúdos inapropriados e à intimidade de seus cuidadores. Os maus-tratos dessa dimensão causam danos ao desenvolvimento emocional, podendo prejudicar inclusive relações futuras. (Dias, 2021).

1.4 Violência emocional

A violência emocional é mais sutil e com possibilidade de passar sem ser notada. “Muitas vezes ela acontece dentro de casa, e os responsáveis, quando em outro ambiente, podem se comportar de forma diversa, o que atrapalha a identificação”, explana a supervisora da SEASIR. A violência emocional se caracteriza por humilhar,

xingar, ridicularizar, além de desincentivar, desconsiderar ou não permitir a expressão de sentimentos. (Dias,2021).

Expor a criança ou adolescente à violência conjugal ou intrafamiliar também é considerada uma forma de agressão emocional. “As pessoas têm que cuidar das suas relações, ter um ambiente sereno em casa, pois ele será transmitido para a criança”, argumenta Niva. Ela ainda lembra que essa dimensão de maus-tratos pode vir mascarada em cuidado: “A violência emocional pode estar encoberta no manto da superproteção, quando pais e mães não deixam filhos experimentarem suas habilidades por proteção, impedindo o indivíduo de crescer, se desenvolver, de conviver em sociedade. (Dias, 2021).

3 METODOLOGIA

O presente estudo caracterizou-se como uma revisão narrativa de literatura que é um processo de busca, análise e descrição de um corpo do conhecimento em busca de quantificar os casos de violência doméstica contra a criança e ao adolescente no município de Três Rios e o papel do enfermeiro frente a esses casos, trata-se de uma pesquisa quantitativa através de bases de dados científicos Scielo, LILACS e Google acadêmico através dos descritores na língua vernácula Enfermagem (and) Maus Tratos (AND) Violência Infantil (and) Violência Doméstica, e em Inglês Nursing (and) Mstreatment (and) Chil violence (and) Domestic violence.

Como critérios de inclusão utilizamos estudos nos idiomas, português e inglês, publicados a partir de 2018; Textos completos com acesso gratuito. Quanto aos critérios de exclusão, foram excluídos estudos publicados anteriormente a 2018; Textos incompletos; Textos com acesso pago e obtivemos como resultado 352 artigos como resultado da busca, sendo 122 na base LILACS, 134 SCIELO, 96 Google acadêmico.

Os dados foram organizados através de ordem decrescente do período de publicação (do mais atual ao mais antigo), para elaboração da revisão narrativa de literatura.

Pelo DATASUS, o município selecionado para pesquisa foi Três Rios, onde utilizamos como variáveis de pesquisa (faixa etária, violência em residências, período

de ocorrência, sexo feminino e masculino, todas as raças, UF de Residência, Ocorrência e Notificação).

O estudo não necessitou de aprovação pelo Comitê de Ética em pesquisa, por dispor de apenas dados secundários, de domínio público, não havendo acesso a dados nominais de identificação individual dos casos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

As obras selecionadas abordam diversos aspectos relacionados a violência infantil, incluindo estratégias de prevenção e o papel do enfermeiro frente a esses casos. Através das revisões bibliográficas apresentadas, os autores destacam a importância da atuação do enfermeiro na assistência à criança ou adolescente vítima de violência doméstica, tanto na promoção da saúde e prevenção com estratégias de orientação, quanto na oferta de cuidados e no acompanhamento após a violência.

Para oferecer assistência a essas crianças e adolescentes, é necessário que o enfermeiro desenvolva um plano terapêutico singular, onde promova orientações em escolas tanto aos alunos quanto a colaboradores que percebam algum tipo de violência ou maus tratos, além de orientar Agentes Comunitários em Unidades Básicas de Saúde a atenção voltada para crianças e adolescentes ali cadastrados.

No quadro 1 a seguir, com dados retirados do DATASUS, podemos observar a quantidade de casos que foram notificados de 2018 a 2022.

Quadro 1: Quantitativo de casos notificados entre 2018 a 2022.

ANO	<1 ano	1-4	5-9	10-14	15-19	TOTAL
2018	1	3	1	4	7	16
2019	-	-	2	4	12	18
2020	-	1	-	4	7	12
2021	-	1	4	8	9	22
2022	1	1	2	12	23	39

Fonte: DATASUS (2024)

No município de Três Rios, de acordo com a base de dados do datasus/tabnet de 2018 a 2022 foram notificados 107 casos de violência doméstica infanto juvenil

(menores de 1 ano até 19 anos), apresentando maior número de casos no ano de 2022. (MS/SVS- SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO-SINAN, 2024.)

Em 2022 foram registrados 39 casos, comparado ao ano de 2018 houve um aumento de 23 casos, porém, comparado ao ano de 2020 há uma subalternidade no total de casos notificados. Deve considerar -se que nem todos os casos são denunciados e notificados, o que contribui para uma ilusão na diminuição desses casos em alguns anos, desta forma é indispensável a busca ativa dos enfermeiros quanto a esses casos que passam despercebidos, usando as ferramentas de promoção para identificar essas crianças e adolescentes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo pretende responder como a enfermagem pode contribuir para a redução do número de casos de violência doméstica infanto-juvenil no município de Três Rios e enfatizar que a realização da capacitação de enfermagem frente a esses casos, além de estratégias de promoção em saúde são de suma importância na identificação desses casos.

REFERÊNCIAS

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). Atlas da violência 2023. Brasília: Ipea; FBSP.

Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/artigo/250/atlas-da-violencia-2023>, Acesso em : 08 de maio de 2024.

APARECIDA MOREIRA DE PAULA, A. .; MOREIRA, M. C. .; DE OLIVEIRA CARMO, H. .; MARIA DE CARVALHO FARIAS, S. .; DOS SANTOS MOREIRA, L. . Concepções e práticas dos enfermeiros da estratégia saúde da família acerca da violência infantil. *Nursing Edição Brasileira* , [S. l.], v. 24, n. 283, p. 6935–6948, 2022. DOI: 10.36489/nursing.2021v24i283p6935-6948. Disponível em: <https://revistanursing.com.br/index.php/revistanursing/article/view/2138/2642>. Acesso em: 08 de maio de 2024.

FREITAS, R. J. M. de; LIMA, C. L. F. de; COSTA, T. A. de M.; BARROS, A. de S.; MOURA, N. A. de; MONTEIRO, A. R. M. Intra-family violence against children and adolescents: the role of nursing / Violência intrafamiliar contra criança e adolescente: o papel da enfermagem. *Revista de Pesquisa Cuidado é Fundamental Online* , Rio de Janeiro, Brasil, v. 13, p. 1154–1160, 2021. Disponível em:

<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/7/7143/tde-09122019-143013/pt-br.php>.
Acesso em: 28 de maio de 2024.

MACEDO, Cibele Monteiro. *Bases conceituais orientadoras dos programas de enfrentamento da violência contra a criança na Atenção Primária à Saúde* : revisão de escopo. 2019. Dissertação (Mestrado em Enfermagem em Saúde Coletiva) – Escola de Enfermagem, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. Doi:10.11606/D.7.2020.tde-09122019-143013. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/7/7143/tde-09122019-143013/pt-br.php>. Acesso em: 28 de maio de 2024.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, Brasil, 2021. 81% dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorrem dentro de casa. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/81-dos-casos-de-violencia-contracriancase-adolescentes-ocorrem-dentro-de-casa>, Acesso em 02 de junho de 2024.

SILVA, Mayara. Guarda Compartilhada e a Violência Doméstica, SÃO PAULO, 2023. Disponível em: <https://www.mayarasilva.adv.br/guarda-compartilhada-e-a-violencia-domestica/>. Acesso em: 03 de junho de 2024.

MINISTÉRIODA SAÚDE/SVS, Sistema de Informação de Agravos de Notificação.
Violência

Interpessoal/ autoprovocada, 2022. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sinannet/cnv/violrerj.def>. Acesso em: 13 de junho de 2024.

FARIAS, Erika. Violência contra crianças e adolescentes: pesquisadores reforçam a importância da notificação. *Fiocruz*, EPSJV, junho de 2023. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/violencia-contracriancas-e-adolescentes-pesquisadores-reforcam-importancia-da-notificacao>. Acesso em: 18 de junho de 2024.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA (MDHC), Brasil. Atlas da Violência 2023 revela urgência de atenção a públicos prioritários do MDHC. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202312/atlas-da-violencia-2023-revela-urgencia-de-maior-atencao-a-publicos-prioritarios-do-mdhc-veja-os-dados>. Acesso em: 18 de junho de 2024.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA (MDHC), Brasil, 2024. Número de denúncias registradas pelo Disque 100 cresce 38% durante o Carnaval de 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/fevereiro/numero-de-denuncias-registradas-pelodisque-100-cresce-38-durante-o-carnaval-de>

[2024#:~:text=Em%202024%2C%20foram%20registradas%2073,foram%20mais%2026%20mil%20casos](#). Acesso em: 21 de junho de 2024.

CORDEIRO, Kátia. C.C, et al. Identificación of violence in teenagers: female educator's speech. *Rev enferm UFPE online. 2020;14:e243193 DOI:10.5205/1981-8963.2020.243193*. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaenfermagem/article/view/243193/34183>. Acesso em: 21 de junho de 2024.

Waksman RD, Hirschheimer MR. Abuso infantil. In: Sociedade Brasileira de Pediatria; Leone C, Cabral SA, organizadores. PROPED Programa de Atualização em Terapêutica Pediátrica: Ciclo 6. Porto Alegre: Artmed Panamericana; 2020. p. 11–49. (Sistema de Educação Continuada a Distância, v. 4). Disponível em: <https://portal.secad.artmed.com.br/artigo/abuso-infantil>. Acesso em: 23 de agosto de 2024.